



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 09/03/2020

SEÇÃO 1

DECRETO

- Nº 10.269, de 6 de março de 2020 – Institui o Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS (ANEEL)

- Nºs 8.621 a 8.623, 8.640, 8.643, 8.644 e 8.647, de 3 de março de 2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA (ANEEL)

- Nº 873, de 3 de março de 2020.

PORTARIA (CNA/DPMF/IPHAN/MTUR)

- Nº 17, de 6 de março de 2020 – Expedições de Permissões, Renovações e Autorizações de Projetos de Pesquisas Arqueológicas.

SEÇÃO 2

PORTARIA (DPM/DGP/CM/MD)

- Nº 380/DPM, de 6 de março de 2020 – Agrega ao respectivo Corpo: Rogério Corrêa Borges.

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 82, de 6 de março de 2020 – Dispensa de Função: Marta Maria da Silva Ricardo.

PORTARIA (ANP)

- Nº 51, de 6 de março de 2020 – Cessão: Alex Garcia de Almeida.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.269, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil - , PronaSolos, programa instituído pelo Decreto nº 9.414, de 19 de junho de 2018.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico do PronaSolos:

I - promover a articulação entre os órgãos e as entidades envolvidas no Programa com os demais Poderes da União, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para cumprimento dos objetivos do PronaSolos;

II - aprovar as políticas de ação do PronaSolos;

III - propor a consignação de dotações orçamentárias no Plano Plurianual destinadas à implementação do PronaSolos e à execução de suas atividades;

IV - aprovar o seu regimento interno e o do Comitê-Executivo do PronaSolos; e

V - avaliar a consecução dos objetivos do PronaSolos e a qualidade dos produtos gerados a partir da implementação do Programa.

Art. 3º O Comitê Estratégico do PronaSolos será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;

II - um do Ministério da Economia;

III - um do Ministério de Minas e Energia;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - um do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VII - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico será exercida pelo Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os membros do Comitê-Estratégico e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

Art. 4º Compete ao Comitê-Executivo do PronaSolos:

I - definir os critérios de execução e as estratégias necessárias à consecução dos objetivos do PronaSolos;

II - definir as necessidades de treinamento e capacitação das equipes envolvidas no PronaSolos;

III - recomendar a realização de pesquisas científicas aos órgãos competentes;

IV - supervisionar, monitorar e avaliar as atividades do PronaSolos;

V - definir as metas a serem cumpridas na execução do PronaSolos; e

VI - elaborar relatório anual a ser apresentado ao Comitê Estratégico do PronaSolos.

Art. 5º O Comitê-Executivo do PronaSolos será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que o coordenará;

II - um do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - um da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

IV - um da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um da Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

VI - um da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo; e

VII - um das organizações estaduais de pesquisa agropecuária.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo será exercida pela Embrapa.

§ 2º Os membros do Comitê-Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam, exceto o representante de que trata o inciso VII do **caput**, que será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional das Entidades Estaduais de Pesquisa Agropecuária - Consepa.

Art. 6º Os membros do Comitê Estratégico e do Comitê-Executivo do PronaSolos serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Cada membro do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico do PronaSolos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.



Art. 8º O Comitê-Executivo e o Comitê-Estratégico do PronaSolos se reunirão, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico serão realizadas, preferencialmente, no Distrito Federal, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto se houver demonstração de conveniência, oportunidade e economicidade de realização em local diverso.

§ 2º Os membros do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, os Coordenadores do Comitê-Executivo e do Comitê-Estratégico terão voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º O Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do PronaSolos poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas ou privadas ou especialistas na matéria em discussão para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. A participação no Comitê Estratégico e no Comitê-Executivo do PronaSolos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.414, de 2018:

I - o art. 4º;

II - o art. 5º;

III - o art. 6º;

IV - o art. 7º; e

V - o art. 8º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.621, DE 3 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005558/2007-51. Interessado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose Objeto: Autorizar a Santa Maria Cia de Papel e Celulose a implantar e explorar a PCH Três Capões Novo, CEG PCH.PH.PR.035416-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 10.000 kW de potência instalada, localizada no município de Guarapuava, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.622, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001492/2017-01. Interessado: Solar Irecê Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.625.780/0001-60, a implantar e explorar a UFV Solar Irecê, CEG UFV.RS.BA.037517-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 73.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.623, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001488/2017-34. Interessado: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.215.798/0001-10, a implantar e explorar a UFV Solar Irecê 3, CEG UFV.RS.BA.037518-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 59.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Dourado, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.640, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002672/2006-50. Interessado: Telegráfica Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terras necessárias à operação da PCH Telegráfica, CEG PCH.PH.MT.028820-9.01, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.643, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001088/2020-24. Interessada: Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Afonso Bezerra - Açú II, localizada nos municípios de Macau, Afonso Bezerra, Angicos, Ipanguaçu e Açú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.644, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001098/2020-60. Interessada: SPE Cherobim Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Cherobim Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição Palmeira - Lapa, com 138 kV, na Subestação PCH Lucia Cherobim, e à implantação de estradas de acesso, localizadas no município de Porto Amazonas, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.647, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000129/2019-21. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE. Objeto: (i) autorizar as Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE a realizar os reforços listados no Anexo I da Resolução Autorizativa decorrente desta decisão, além de estabelecer os correspondentes valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, a preços de junho de 2019; e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme o Anexo II. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 873, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Aprova a revisão 2020.03 dos Submódulos 4.1, 4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.2, 7.4, 9.9, 11.8, 13.2 e 15.4 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.081, de 15 de maio de 2004 e o no que consta do Processo nº 48500.003634/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2020.03 dos Submódulos 4.1, 4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.2, 7.4, 9.9, 11.8, 13.2 e 15.4 dos Procedimentos de Rede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Ministério do Turismo**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO



ANEXO I

(…)

04-Processo nº 01508.000656/2014-98

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Implantação do Complexo Eólico Frísia

Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jedson Francisco Cerezer

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Carambeí e Castro, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

(…)

02-Processo nº 01516.000064/2007-48

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Água Clara

Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Jaciara e Juscimeira, estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

(…)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020030900156

156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II C1

Processo nº 01450.007721/2017-61

Projeto: Complementar de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação de 114 torres da Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II C1

Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis

Arqueólogos de Campo: Fúlvio Vinicius Arnt e Andrey Maciel Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Municípios de Buritirama e Pilão Arcado, estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: MRN Mineração Rio do Norte S.A

Empreendimento: Projeto Novas Minas-PNM

Processo nº 01450.005715/2018-51

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Novas Minas-PNM

Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida

Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa, estado do Pará

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

(…)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020030900157

157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



04-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Copel Distribuição S.A

Empreendimento: Linha de Distribuição de Energia (LDAT) 138kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena (MCR-SNA)

Processo nº 01508.001019/2015-10

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Distribuição de Energia (LDAT) 138kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena (MCR-SNA)

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Marechal Cândido Rondon Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante D'Oeste e Santa Helena, estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

(...)

ANEXO V

(...)

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda

Empreendimento: Parque Solar Brejolândia

Processo nº 01502.001715/2019-18

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Parque Solar Brejolândia

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueóloga de Campo: Maria Cleonice de Souza Vergne

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Municípios de Serra Dourada e Sítio do Mato, estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

(...)

13-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Aecogeo Soluções Ambientais Ltda

Empreendimento: CGH Vieira 01

Processo nº 01512.000099/2018-70

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento CGH Vieira 01

Arqueólogo Coordenador: Cassiano Bervig

Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)

Área de Abrangência: Municípios de Ipê e Campestre da Serra, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses



(…)

16-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mademari Indústria e Comércio de PVC Ltda

Empreendimento: CGH Rio Mestre Falcão

Processo nº 01425.000232/2019-58

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Rio Mestre Falcão

Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes

Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani

Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)

Área de Abrangência: Município de Porto dos Gaúchos, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

(…)

22-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Alcooad Indústria de Etanol Ltda

Empreendimento: Indústria de Etanol e Termoelétrica

Processo nº 01425.000399/2018-38

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Alcooad Indústria de Etanol e Termoelétrica

Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes

Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani

Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)

Área de Abrangência: Município de Nova Marilândia e Diamantino, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

(…)

32-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Toledo Energia Renovável Ltda

Empreendimento: CGH São Francisco

Processo nº 01508.000330/2016-22

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da Influência da CGH São Francisco

Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva

Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel

Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

33-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Lightsource Milagres I Geração de Energia Ltda

Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Milagres

Processo nº 01496.000775/2019-31

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Milagres

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Município de Abaiara, estado do Ceará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



(...)

37-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Eneva S.A

Empreendimento: Unidade de Tratamento de Gás (UTG) Gavião Tesoura

Processo nº 01494.000683/2019-71

Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas obras Empreendimento Implantação da Unidade de Tratamento de Gás (UTG) Gavião Tesoura

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Arqueólogo de Campo: Ítalo Barbosa de Souza

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de Bacabal, estado do Maranhão

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

38- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Sunco Energy Brasil Mauriti 1 Participações Societárias Ltda

Empreendimento: Usinas Fotovoltaicas Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e subestações associadas

Processo nº 01496.000510/2018-52

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Usinas Fotovoltaicas Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e Subestações Associadas

Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Municípios de Milagres e Mauriti, estado do Ceará

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

39-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Enercom Energias Renováveis Ltda

Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Luiz Gonzaga - UFV Luiz Gonzaga I - III

Processo nº 01498.001092/2019-81

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Fotovoltaico Luiz Gonzaga - UFV Luiz Gonzaga I - III

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Arqueólogo de Campo: Nemésio dos Santos Silva Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Município de Terra Nova, estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

40-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Sunco Energy Brasil Mauriti 1 Participações Societárias Ltda

Empreendimento: Sistema de Transmissão 230 kV das UFV's Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

Processo nº 01496.000619/2018-90

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para o Sistema de Transmissão 230 kV das UFV's Mauriti 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9

Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Municípios de Mauriti e Milagres, estado do Ceará

Prazo de Validade: 12 (doze) meses





Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR

PORTARIA Nº 380/DPMM, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea c, inciso V, art. 1º, anexo B, da Portaria nº 24/2017, da DGPM e nos termos do disposto no inciso I, art. 81, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Agregar ao respectivo Corpo, a partir de 14 de fevereiro de 2020, de acordo com o contido na Portaria nº 42/MB/2020, do Comandante da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (EN) ROGÉRIO CORRÊA BORGES, por ter sido colocado à disposição do Ministério de Minas e Energia, para exercer cargo de natureza militar, a fim de servir nas Indústrias Nucleares do Brasil S. A. (INB), ficando adido à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear.

Art. 2º Retroagir, para efeitos administrativos, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte HUMBERTO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Dispensar MARTA MARIA DA SILVA RICARDO da Função Comissionada Técnica - FCT.10, deste Ministério, a partir de 6 de março de 2020, data de sua aposentadoria.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no artigo 11, incisos VII e VIII da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e o que consta no Processo SEI nº 48610.201474/2020-77, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor ALEX GARCIA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1650092, do Quadro de Pessoal desta Agência, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros, código DAS 101.4, da Diretoria de Licenciamento, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

Art. 4º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA





NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA